



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0000511-75.2010.5.03.0151**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/04/2010

Valor da causa: R\$ 6.000,00

Partes:

AUTOR: JOAO GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO: JOSE EDITIS DAVID
AUTOR: MARLENE VILELA DE ANDRADE XAVIER
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: ADILSON GOULART ARANTES
ADVOGADO: DANIEL APARECIDO AMORIM
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: ANTONIO LAERCIO BERNARDES
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: FERNANDO BRITO NOBREGA
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: FERNANDO MARCELINO PIMENTA
ADVOGADO: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA
AUTOR: MARCOS FELICIANO
ADVOGADO: Antonio Carlos Pelucio
AUTOR: CARLOS ROBERTO ROMANO
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: MARCIO DIVINO
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: JANDIRA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: ROSILENE MARIA MARCELINO
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: CLARICE MORO DE MELO
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: DAMIAO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: MARCIA HELENA ROSA

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: ALMIRA APARECIDA DE BRITO NOBREGA

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: SANDRA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: SUELY DE FATIMA FERNANDES DOMINGOS

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: SILAS COSTA DE PADUA

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: ALESSANDRO TAVARES DA COSTA

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: LUCIENE APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: MARTA MARIA HERCULINO FRANCISCO

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: LUIZ CARLOS DUTRA

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: SARA ESTEVES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: MARCOS DE PADUA VASCONCELOS

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: DENIS RODRIGO ANDRADE

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: GLEISON GUILHERME DOS REIS

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: TATIANA MACHADO PIMENTA COSTA

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: ANA PAULA SOUZA RAMOS

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: WILSON GOULART LOPES

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: BEATRIZ APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: PEDRO OLIVIO MORO GUILLEN

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: ROSIMEIRE MARIA MENDES

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: DANILO DE PADUA CAMIOLLI

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: FERNANDO CESAR BORBA

ADVOGADO: JOSE EDITIS DAVID

AUTOR: CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA

AUTOR: NILZA APARECIDA MARCELINO

ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: TIAGO DIAS PERES
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: JOAO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: ROVILSON VITOR DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: PAULO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: EDNA D ARC RODRIGUES
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: GLAUCIA ELISANGELA ALVES LARA
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: DANIEL APARECIDO GOMES
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: NARJARA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: MARIO DE PADUA VASCONCELOS
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: MARCIA CRISTIANA PEREIRA
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: GABRIEL OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: MIGUEL GUILLEN DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: RODRIGO APARECIDO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: DARIO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: ILZA MARIA DE PAULA
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: JULIANA PRATA CAMPOS
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: LEYDIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: Antonio Carlos Pelucio
AUTOR: VANDEIL GUIMARAES JUNIOR
ADVOGADO: MARCELO MORAGAS PUGLIA
AUTOR: RAFAEL MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE EDITIS DAVID
AUTOR: SILVIA CRISTINA COSTA
ADVOGADO: JOSE EDITIS DAVID
RÉU: G4 - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME
RÉU: ANDREIA MARIA GOMES - ME
RÉU: CENTRAL - FER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME
RÉU: EDNA MARA MATHEUS EIRELI - ME
ADVOGADO: SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATHEUS

RÉU: GLOBAL FERRAGENS E ACESSORIOS PARA VIDROS LTDA - ME
RÉU: GRD - COMERCIO DE FERRAGENS E ACESSORIOS PARA VIDROS LTDA - EPP
RÉU: INDUSTRIA METALURGICA G E G LTDA
RÉU: J.M - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME
RÉU: MAXIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME
RÉU: METALURGICA G3 INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
RÉU: METALURGICA GMD LTDA
RÉU: MONTENARI FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU: VERA LUCIA OLIVEIRA - ME
ADVOGADO: CARMELICE SANTANA LEAO
RÉU: VERA LUCIA OLIVEIRA EIRELI - ME
ADVOGADO: CARMELICE SANTANA LEAO
RÉU: ALEX RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: JOSE CARLOS RODRIGUES
RÉU: ALMIR BONIFACIO GOMES
RÉU: AMANDA RODRIGUES GOMES
RÉU: ANDREIA MARIA GOMES
RÉU: APARECIDA REGINA MATHEUS MARTINS
ADVOGADO: SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATHEUS
RÉU: ARMANDO RAFAEL DE ARAUJO JUNIOR
RÉU: CAMILA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATHEUS
RÉU: CARLOS JOSE SANTOS BALBINO DE MORAES
RÉU: DEIVERSON RODRIGUES GOMES
RÉU: EDNA MARA MATHEUS
ADVOGADO: SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATHEUS
RÉU: GENTIL ROSA GOMES MARTINS
ADVOGADO: SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATHEUS
RÉU: GILSON GOMES DUTRA (Espólio de)
REPRESENTANTE: PRISCILA RODRIGUES GOMES
RÉU: GILZA RODRIGUES GOMES
RÉU: HELCIMAR NUNES DE ALMEIDA
RÉU: JULIANA MARTONI BARNABE
RÉU: MARCOS ANTONIO BARNABE
ADVOGADO: FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: MARCOS VINICIUS MONTENARI GOMES
RÉU: PAMELA GOMES TEIXEIRA
RÉU: PRISCILA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATHEUS
RÉU: REGINA CELIA MONTENARI TEIXEIRA GOMES
RÉU: RITA DE CASSIA MARTONI BARNABE
RÉU: ROGERIO MAGALHAES
ADVOGADO: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RÉU: VERA LUCIA OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCAS DE MELLO RIBEIRO
ADVOGADO: CARMELICE SANTANA LEAO
RÉU: VICTOR HUGO MONTENARI GOMES
ADVOGADO: IZABEL PEREIRA DO CARMO

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE PRATAPOLIS

ADVOGADO: GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES

TERCEIRO INTERESSADO: FABIANA MICHELLE DE MORAES

ADVOGADO: GIOVANNA DIAS VERISSIMO

ADVOGADO: ALICE LOPES BOBADILLA PACKER

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO: GILSON APARECIDO MARIANO

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA MARCIA FELICIANO

TERCEIRO INTERESSADO: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

TERCEIRO INTERESSADO: ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ATSum 0000511-75.2010.5.03.0151

AUTOR: JOAO GONCALVES BARBOSA E OUTROS (57)

RÉU: G4 - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME E OUTROS
(37)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Exma. Juíza Federal do Trabalho da Vara de São Sebastião do Paraíso, Dra ADRIANA FARNESI E SILVA, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **05 de março de 2026, a partir das 11:00 horas (1º Leilão) e a partir das 11:30 horas (2º Leilão)**, exclusivamente na modalidade "ON-LINE", através dos sítios eletrônicos <https://www.marianoleiloes.com.br> e <https://www.fernandoleiloeiro.com.br>, onde os interessados deverão se habilitar para efetuar lances *on-line*, bem como acompanhar os leilões em tempo real, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais Gilson Aparecido Mariano – JUCEMG Nº 0974 e Fernando Caetano Moreira Filho - JUCEMG Nº 445, será levado a leilão o seguinte bem penhorado nos autos:

1. Descrição oficial do imóvel:

Um terreno urbano, situado no Município de Pratápolis/MG, em lugar denominado "CHÁCARA SÃO DOMINGOS, na TRAVESSA DONA OLÍMPIA AUGUSTA DE OLIVEIRA, caracterizado por Lote - 01 - b, perfazendo um área de 4.621,00 m² (quatro mil seiscientos e vinte e um mil metros quadrados), com medidas e confrontações descritas na matrícula nº 9.800 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis/MG.

Edificações não averbadas constatadas no imóvel conforme laudo de reavaliação de ID e66a419:

1. 01 (um) barracão de alvenaria, com telha galvanizada, sem laje, com piso de cimento grosso, composto de uma área de fundição, 03 cômodos e 02 banheiros, em péssimas condições (deteriorado pelo tempo e uso).

2. 01 (um) barracão de alvenaria com 02 pavimentos, com 03 salas. 02 banheiros e 01 pequeno cômodo, com piso em cerâmica, o imóvel está em péssimas condições, deteriorado pelo tempo e pelo uso.

3. 01 (um) barracão em alvenaria, com 02 pavimentos, sendo no térreo, 01 sala, piso de cimento queimado, janela em vidro temperado e 02 banheiros, no segundo pavimento, salão que era usado como refeitório, piso de cimento queimado, sem laje, com telha galvanizada, imóvel em péssimas condições, deteriorado pelo tempo e pelo uso.

O pátio do imóvel está sendo usado pela Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG para guarda de veículos sucateados.

O imóvel encontra-se desocupado.

2. Avaliação do imóvel:

Avaliação do lote em 26/9/2022: R\$1.386.300,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil e trezentos reais)

Avaliação da área construída em 26/9/2022: R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);

Total da avaliação: R\$1.986.300,00 (um milhão novecentos e oitenta e seis mil e trezentos reais).

3. Depositário do bem:

Wilson Goulart Lopes – CPF: 799.019.726-04.

É vedado ao depositário criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

4. Ônus registrados na matrícula do imóvel:

R.3-9800: Arresto determinado por este Juízo no processo 00132-2011-151-03-00-7;

AV.4.9800: Indisponibilidade determinada pelo MM Juízo da Vara Cível da Comarca de Pratápolis/MG no processo 0529.10.002760;

AV.6-9800: Indisponibilidade determinada por este Juízo neste feito;

R.8-9800: Penhora determinada por este Juízo neste feito.

5. Lances, sinal e pagamento:

Lance mínimo em primeiro leilão: R\$1.986.300,00 (um milhão novecentos e oitenta e seis mil e trezentos reais).

Lance mínimo em segundo leilão: R\$794.520,00(setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e vinte reais).

O licitante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, e, no prazo de 24 horas, complementar o pagamento do lance, sob pena de perda do sinal em favor da execução.

6. Pagamento parcelado:

O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, observadas as seguintes condições:

1. Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante em até 30 (trinta) parcelas mensais com correção monetária pelo índice da caderneta de poupança;

2. caução na forma de hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, a ser anotada na matrícula imobiliária no momento do registro da carta de arrematação;

3. sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

4. direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Os leiloeiros ficarão responsáveis por:

a) Realizar a ampla divulgação da alienação na rede mundial de computadores, nos termos dos artigos 886 e 887 do CPC;

b) Receber e depositar à disposição do juízo, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação;

c) Lavrar auto de arrematação ou adjudicação submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 903 do CPC;

d) Lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências.

7. Lances "on-line":

Para os licitantes interessados em participar do leilão de forma "on-line", através dos sítios eletrônicos <https://www.marianoleiloes.com.br> e <https://www.fernandoleiloeiro.com.br>, é obrigatório o cadastramento prévio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

8. Comissão do leiloeiro:

Somente receberá a comissão aquele leiloeiro cuja venda for homologada pelo Juízo. Se ambos venderem, o Juiz aprovará a melhor proposta e, em caso de empate, a que tiver sido feita primeiro.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante ou pelo adjudicante, respectivamente (art. 245, *caput*, do Provimento Geral Consolidado do TRT-MG).

A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o § 2º do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no § 4º do mesmo artigo.

A comissão devida pelo adjudicante será depositada antes da expedição do auto, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.

Na hipótese de pagamento do valor da execução ou de acordo após a realização da hasta pública com resultado positivo, o leiloeiro receberá comissão de 5% sobre o lance vencedor, a cargo dos executados), a ser paga no dia do respectivo pedido.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da hasta pública, não será devida comissão ao leiloeiro.

Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso.

Não será devida comissão ao leiloeiro nas hipóteses de desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação, indeferimento ou ineficácia da arrematação, ou de resultado negativo da hasta pública, casos em que o leiloeiro público devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 7º do artigo 245 do Provimento Geral Consolidado do TRT-MG.

Nos estritos casos do art. 903 do CPC, caso desfeita a arrematação, será o leiloeiro intimado a fim de, em 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida.

9. Demais disposições:

Ficam autorizados os leiloeiros, devidamente identificados, a efetuar visitas ao imóvel submetido à hasta pública, acompanhado ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar o bem, independentemente do acompanhamento do Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara.

Havendo embargos do executado ou ação autônoma, consoante art. 903 e parágrafos do CPC, o Juiz poderá transferir o depósito judicial do bem penhorado, e consequentemente a posse precária do mesmo, a quem arrematar ou adjudicar o bem, até final da decisão.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

Excetuados os ônus explicitamente indicados no edital, o pagamento dos débitos tributários, fiscais ou outros de qualquer natureza que eventualmente incidam sobre os bens serão de responsabilidade da parte executada, ressalvadas as despesas relativas à transferência de propriedade junto aos órgãos competentes, que serão de responsabilidade do adjudicante/arrematante (art. 130, § único do CTN).

O prazo para eventuais embargos ou ação autônoma de que trata o §4º do art. 903 do CPC passará a fluir da data da hasta pública independentemente de nova notificação.

A publicação do edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Além da comissão e demais despesas com a hasta pública, os executados arcarão ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto.

Os leiloeiros, por ocasião do leilão, ficam, desde já, desobrigados de efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O leiloeiro público oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07 /2016 do CNJ.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado nesta Vara do Trabalho na forma da Lei.

Eu, Robson Bastazini Pontin, Técnico Judiciário, digitei o presente edital.

SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG, 02 de fevereiro de 2026.

ADRIANA FARNESI E SILVA

Magistrado



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FARNESI E SILVA, em 02/02/2026, às 12:01:16 - ea498ec
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26012809451981600000237800019?instancia=1>
Número do processo: 0000511-75.2010.5.03.0151
Número do documento: 26012809451981600000237800019